

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

C I R C U L A R :

Nº 66/2012

ASSUNTO: Alteração ao Código do Trabalho (8ª Circular)
Efeitos de falta INJUSTIFICADA

Pois é verdade: mais uma vez se alterou um dos efeitos das faltas injustificadas, em dias (6ª feira; 2ª feira) junto a fins de semana; ou, dia anterior ou posterior a feriado. Explicamos:

Em 1976 foi publicado e entrou em vigor um Decreto-Lei nº874/76, de 28 Dezembro, que, para combater o absentismo/bandalheira, do "período revolucionário", determinava no nº2, do artº27:

"2- Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, o período de ausência a considerar para os efeitos do número anterior abrangerá os dias ou meios dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores ao dia ou dias de falta".

e, toda a gente, empregadores e trabalhadores viveram felizes, por muito tempo... É que,

Os empregadores, com a ponderação e bom senso que é apanágio de uma maioria, aplicava criteriosamente a norma. Os trabalhadores/abusadores levavam com o princípio, por inteiro; quem faltava, naqueles dias por necessidade ou por imprevisto, o empregador fazia ou não uso da norma, ponderando os antecedentes do trabalhador.

E, então veio o Código do Trabalho, versão de 2003, que entrou em vigor a 1 Dezembro 2003. Infelizmente,

O Legislador resolveu alterar aquele princípio e determinar no nº2, artº231:

"2- Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, imediatamente anteriores aos dias ou meios dias de descanso ou feriados, considera-se que o trabalhador praticou uma infracção grave".

ou seja, foi-se para o campo da punição disciplinar. Só que, com a conhecida resistência dos empregadores às "chatices" dos processos disciplinares, a bandalheira voltou a instalar-se e o absentismo disparou. Foi uma má decisão, para quem ainda se lembra do que aconteceu. E,

Que aliás voltou a ser copiada para o nº2, artº256, do Código Trabalho, versão 2009, que entrou em vigor no dia 17 Fevereiro 2009.

Que esta solução não prestava confirma-se agora: a LEI Nº23/2012, que altera o Código do Trabalho, e que entra em vigor a 1 Agosto 2012,

Veio alterar o nº2, do artº256, que volta a reproduzir a solução inaugurada em 1976. Efectivamente,

Depois de manter o nº1, deste artigo, com a redacção dada em 2009, ou seja:

“1- A falta injustificada constitui violação do dever de assiduidade e determina perda da retribuição correspondente ao período de ausência, que não é contado na antiguidade do trabalhador”.

agora, o nº2, deste artigo 256, volta a dizer:

“2- A ausência referida no número anterior, o período de ausência a considerar para efeitos de perda de retribuição prevista no nº 1 abrange os dias ou meios-dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores ao dia da falta”.

Como se vê, --- e na nossa opinião bem ---, voltou-se a penalizar a falta injustificada, á 6ªfeira ou 2ª feira, com perda de retribuição nos termos indicados, ou seja, com majoração. Assim,

DIA	Falta injustif.	SÁBADO	DOMINGO	Falta injustif.	DIA
6ª feira	Todo o dia	desconta dia	desconta dia	todo o dia	2ªfeira
desconta o dia +	Período da tarde	desconta só 1 período	desconta só 1 período	período da manhã	desconta o dia+

Assim temos:

- 6ª feira, falta de tarde – desconto 1 dia e meio (tarde 6ª feira + 2 períodos de dia); tarde de sábado e tarde de domingo;
- 6ª feira todo o dia – desconta 3 dias (6ª feira + 2 dias por inteiro);
- 2ª feira, falta de manhã – desconta 1 dia e meio (manhã 2ª feira + 2 períodos de dia); manhã de domingo e manhã de sábado;
- 2ª feira todo o dia – desconta 3 dias (2ª feira + 2 dias por inteiro).

Repare, só a tarde de sábado é “... imediatamente anterior” aos dias de descanso (complementar e obrigatório – sábado e domingo). Como, só a manhã de 2ª feira é “... imediatamente posterior” ao fim de semana. Claro, se a falta for de toda a 6ª feira ou 2ª feira, então o desconto é de três dias, em ambos os casos. Logo,

Se o trabalhador falta na 6ª feira de manhã e vem trabalhar á tarde, não há ligação com o fim de semana , logo apenas se desconta a manhã de 6ª feira. O mesmo se diga da parte da tarde de 2ª feira, se ele veio trabalhar de manhã; também aqui não há ligação,

Os mesmos princípios se plicam aos feriados.

Julho 2012

Paulo F. Santos Coimbra